



Ata da 146^a Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente, realizada no dia 14 de julho de 1999.

Realizou-se, no dia 14 de julho de 1999, a 146^a Reunião Ordinária do Plenário do Conselho, à qual compareceram os seguintes conselheiros: Ricardo Tripoli, Secretário do Meio Ambiente e Presidente do Conselho, José Mauro Dedemo Orlandini, Antonio Carlos de Gonçalves, Sílvia Morawski, Roberto Saruê, Elson Maceió Moisés, Eduardo Trani, Álvaro Campos de Oliveira, Maria da Glória Granzier Lima, Virgílio Nelson S. de Carvalho, Mohamed Ezz El Din M. Habib, Paulo Sérgio de Sena, Maria Inez Pagani, Arthur Yamamoto, Antonio Cyro J. Azevedo, Roselice Duarte de Medeiros, Sérgio Pascal Pereira, José Carlos Isnard Ribeiro, José Carlos Meloni Sícoli, Elson Maceió dos Santos, João Affonso Lacerda, Marlene Gardel, Wilson A. dos Santos, José Ricardo de Carvalho, Adalton Paes Manso, José Fernando Domingues, Anícia Aparecida Baptistello Pio, Luís Sérgio Osório Valentim, Ademir Cleto, Márcio Cammarosano, Hélio Nicolau Moisés, João Gilberto Lotujo Canejo, Paulo Ferreira, Sérgio Seixas, Romildo Campelo, Carlos Alberto Hailer Bocuhy, Alípio Teixeira dos Santos, Armando Shalders Neto e Marta Dora Grostein. Depois de declarar abertos os trabalhos e de ler a pauta da reunião - Expediente Preliminar: 1. Aprovação das Atas da 144^a e da 145^a Reuniões Ordinárias do Plenário; 2. Comunicações da Presidência e da Secretaria Executiva; 3. Pedidos eventuais de inclusão, em regime de urgência, de matéria na ordem do dia. Ordem do Dia: 1. Apreciação da viabilidade ambiental do empreendimento “Parque Temático Great Adventure”, de responsabilidade de Parque Temático Playcenter S.A, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA nº 130/99 sob o respectivo EIA/RIMA (Proc. SMA 13.555/9); 2. Apreciação do Parecer Técnico CPRN/DAIA nº 136/99 sobre a alteração de exigência relativa ao programa de conservação de flora e fauna subsumida pela Del. Consem 47/91, que aprovou as UHES Canoas I e II (Proc. SMA 045382/94). Assuntos de Interesse Geral. - ,o Secretário Executivo submeteu à aprovação as Atas da 144^a e da 145^a Reuniões Plenárias Ordinárias, solicitando aos conselheiros que dispensassem sua leitura e à Presidência que as considerasse aprovadas e, depois de constatar terem sido atendidas ambas as solicitações, informou que pedidos de modificação poderiam ser enviados no prazo regimental. Em seguida, ofereceu as seguintes informações: que, como havia informado, as convocatórias de reuniões plenárias e de câmaras técnicas, como também, à medida que era atualizada, a agenda de atividades do Conselho estava sendo colocadas no site da SMA na Internet, na página destinada ao Consem; e que, neste mesmo site, a partir do final da próxima semana, seriam colocadas todas as deliberações tomadas pelo Consem; que das 102 entidades ambientalistas cadastradas tinha sido, infelizmente, cancelado o registro de 20 delas por não terem cumprido normas determinadas pela Resolução SMA 25/94; e que, por determinação regimental, estava sendo inserido outro assunto na ordem do dia, que dizia respeito à homologação da indicação da conselheira Roselice Duarte de Medeiros para fazer parte do Conselho Curador da Fundação Florestal, pois, como facultava o Art. 6º, inciso VIII do Regimento Interno, a SMA podia adotar medidas de caráter urgente, submetendo-as, na reunião imediata, à homologação do Plenário, o que ora acontecia. Em seguida, o conselheiro Roberto Saruê, depois de observar que distinguia pedidos de inserção de pedido de informação para futura inserção, declarou que formularia três pedidos de informação para futura inserção do assunto na pauta; que, em relação ao primeiro, era porta-voz dos 8 mil moradores do Bairro Parque Novo Mundo da cidade de Boituva, que estavam preocupados com o abandono, pela Sabesp, do serviço de implantação do sistema de tratamento de esgotos que havia iniciado, criando-se, assim, uma situação insustentável, razão por que solicitava que o Consem obtivesse informações a este respeito; que, em relação ao segundo, era também porta-voz dos 7 mil moradores do Bairro Colina das Estrelas da cidade de Tatuí, que estavam preocupados com a contaminação do subsolo, do ar e da água provocado pela empresa Lopesco, e que solicitava que o Consem obtivesse informações sobre o que estava sendo feito para evitar-se o prosseguimento deste processo de contaminação como também para recuperar-se o que já havia sido contaminado; e que o último



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

pedido dizia respeito à solicitação, pelo DAIA, de Estudo de Impacto Ambiental para instalação de um supermercado pela empresa Carrefour no Município de Sorocaba, cujas obras se encontravam embargadas por danos ambientais. Depois de o conselheiro Elson Maceió dos Santos considerar que, recentemente, em uma reunião, entidades ambientalistas concordaram sobre a necessidade de se solicitar fosse inserida, na ordem do dia de uma reunião plenária, discussão sobre a normatização dos transgênicos, o Presidente do Conselho informou que já determinara a criação de um grupo de estudo sobre a matéria e que pedia aos representantes das Secretarias de Saúde, Educação, Agricultura e Ciência e Tecnologia que falassem com seus Secretários para enviar representantes para este grupo que seria coordenado pela SMA e cujos resultados, que direcionarão a adoção de medidas, seriam explanados em outra reunião, por ser importante a participação do Consema. O conselheiro Álvaro Campos de Oliveira solicitou fossem pedidas informações junto ao Condephaat sobre os crimes ambientais que estavam sendo cometidos no Litoral Norte com a cumplicidade de dez vereadores que, inclusive, receberam dinheiro para alterar a lei de uso do solo, razão por que estavam sendo processados, e que um processo semelhante a este havia acontecido com a termelétrica Bom Jardim, pois foi feita uma alteração no zoneamento para que este empreendimento pudesse ser instalado. Em seguida, o conselheiro André Queiroz Guimarães solicitou avocação, para análise da Câmara Técnica de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, do Plano de Trabalho para elaboração do Termo de Referência do EIA/RIMA do empreendimento termelétrico “Central de Cogeração Capuava”, de responsabilidade de Capuava Cogeração Ltda. Em seguida, o conselheiro Carlos Bocuhy solicitou fosse pedido, em regime de urgência, informações à Cetesb e à SMA sobre a existência ou não de plano de controle para a cal contaminada por dioxina, cuja presença no meio ambiente foi veiculada pela imprensa, e sobre as medidas tomadas para identificar as áreas potencialmente afetas e a presença deste composto em alimentos, como no leite pela ingestão do farelo, e nos corpos d’água, devido à utilização da cal em processos de tratamento dos efluentes líquidos. O conselheiro representante da Cetesb, Paulo Ferreira, informou que havia sido assinado, nesta semana, um termo envolvendo a Cetesb, a SMA, o Ministério Público, a Solvay Indupa e a entidade Greenpeace, para que fosse elaborado um amplo estudo sobre esta questão contemplando todos os pontos e aspectos e que, além disso, a Cetesb já estava tomando providências para que esta situação não só estivesse sob controle, mas tivesse uma solução definitiva. Informou, ainda, que este estudo deverá estar concluído por volta do dia 30 de agosto com a previsão de data para se ter uma solução definitiva, a qual, provavelmente, não ultrapassará este semestre; que o cronograma das ações a serem adotadas deverá ficar pronto, no máximo até o dia 20 de agosto, quando ficará disponível, e que na reunião plenária do mês de setembro poderá ser feita uma explanação de tudo que até então tiver sido e será ainda feito. Depois de o Secretário Executivo declarar que a Mesa decidira pela inversão na pauta da ordem do dia, de forma que, em primeiro lugar, se tratasse da homologação da indicação da conselheira Roselice Duarte de Medeiros para representar o Consema no Conselho Curador da Fundação Florestal, razão por que pedia que os conselheiros se manifestassem dizendo se eram favoráveis ou contrários a essa indicação, havendo vinte e seis (26) votos favoráveis, hum (1) contrário e uma (1) abstenção, o que resultou na seguinte decisão: **“Deliberação Consema 17/99 - De 14 de julho de 1999.146^a Reunião Ordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 146^a Reunião Plenária Ordinária, homologou, nos termos do Decreto 25.952/86 e do Regimento Interno do Conselho, a indicação da conselheira Roselice Duarte de Medeiros, da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção dos Recursos Naturais-CPRN, para representá-lo no Conselho Curador da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.”** Em seguida, foi submetido à votação o pedido do conselheiro André Queiroz Guimarães para que o Consema participasse da análise do Plano de Trabalho da Cogeração Capuava, o que foi aceito por unanimidade. **“Deliberação Consema 18/99 - De 14 de julho de 1999.146^a Reunião Ordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 146^a Reunião Plenária Ordinária, resolveu, nos termos da Resolução SMA 42/94, avocar, para análise da Câmara Técnica de Energia, Recursos Hídricos**



e Saneamento, o Plano de Trabalho para elaboração do Termo de Referência do EIA/RIMA do empreendimento termelétrico “Central de Cogeração Capuava”, de responsabilidade de Capuava Cogeração Ltda. (Proc. SMA 13.576/99)”. Passou-se ao primeiro item da ordem do dia, qual seja, à apreciação da viabilidade ambiental do empreendimento “Parque Temático Great Adventure”, de responsabilidade de Parque Temático Playcenter, fazendo uso da palavra, inicialmente, - Marcelo Lopes Cardoso, representante do empreendedor, que ofereceu, entre outras, as seguintes informações: que este empreendimento fora concebido nos moldes dos parques construídos na Europa e o que norteava sua implantação era proporcionar aos visitantes a experiência inesquecível de recuperar o brilho do olhar da criança; que os fatores que nortearam a escolha do local foram o clima privilegiado, a segurança da acessibilidade possibilitada pelo Sistema Anhangüera-Bandeirantes e a densidade demográfica da região; que o parque oferecerá atrações para toda idade; que a área de influência estava preparada para receber 2,5 milhões de pessoas por ano, existindo um nível de conforto quando se poderia experimentar 1,5 atração por hora; que, eventualmente, o parque poderá receber, porque possui infra-estrutura necessária, 30 mil pessoas em média ao longo do dia, e que os meses de férias serão aqueles em que o movimento será mais intenso; que se previa que o parque receberia, por ano, de forma programada, 2 milhões de pessoas; que havia cinco áreas tematizadas – a primeira representando os países europeus, a segunda, o Velho Oeste norte-americano, a terceira, com personagens e programas educativos da Vila Sésamo, a quarta, com mistério e fantasia, e a quinta ambientada nos anos 50 e 60; que os parceiros desse empreendimento, entre outras empresas, eram as empresas Coca-Cola, Café Cacique, Boticário e Folha de São Paulo; que, em sua fase de construção, o empreendimento recolherá 1 milhão e 600 mil reais e, na etapa de operação, 3 milhões e 200 mil reais; que o empreendimento deverá gerar 4 mil postos de trabalho e que se dará prioridade a mão-de-obra da região, evitando-se sua migração; que, para tanto, se fez convênio com sete Prefeituras da região, com o Sesc, Senai e Sesi, principalmente para que 900 dos postos de trabalho gerados sejam destinados ao primeiro emprego; que, desde o primeiro momento, o empreendimento iniciou um processo de inserção na comunidade, criando um grupo gestor formado por instituições públicas, entidades ambientalistas e membros do parque, que, entre si, organizarão cinco câmaras técnicas; que a empresa tinha orgulho das soluções ambientais possibilitadas pelo debate com a SMA e o Ministério Público; que, como cidadão e empreendedor, sentia-se orgulhoso pela participação democrática; que o sistema de gestão ambiental que estava sendo implementado atendia a ISO 14001; que se estudou o impacto na sub-bacia do Ribeirão do Moinho e se avaliaram dois cenários, tendo sido abandonada a perspectiva de se captar água neste corpo d’água; que o tratamento dos efluentes será feito através do processo de “zonegem”, que foi aprovado pelo CBH-PCJ; que, como será feito o reuso, serão implementados planos de monitoramento; que se estudou a disposição final dos resíduos nos Municípios da região, seu manuseio e armazenamento, tendo se obtido parecer favorável da Cetesb; que os resíduos serão reciclados e compostados, mas que este processo só terá sucesso se inserido no sistema de gestão ambiental; que se examinou o impacto nas Rodovias Anhangüera e Bandeirantes e estudaram-se os possíveis prejuízos nos acessos aos parques, inclusive a eliminação de filas nas entradas; que outra medida a ser adotada seria a venda antecipada de ingressos, a prioridade ao transporte coletivo; que, do ponto de vista econômico, haveria impactos positivos, como a geração de postos de trabalho, o que fazia com que surgissem expectativas na população e, consequentemente, o surgimento de novas residências; que o parque contribuirá para que os agricultores se tornem capacitados a fornecer os produtos agrícolas; que a região já possuía características de substituição das atividades agrícolas para usos urbanos; que as vantagens e desvantagens de se fazer um plano diretor com medidas mitigadoras seriam discutidas em seminário; que os impactos no contexto paisagístico foram aprovados pelo DEPRN, que realizou mais de dez visitas; que o plano de monitoramento prevê que o parque acompanhará a implementação dos programas de revegetação e enriquecimento. Intervieio o conselheiro Roberto Saruê, que encaminhou uma questão de ordem nos seguintes termos: que os conselheiros normalmente recebiam projetos para serem analisados do ponto de vista da viabilidade



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

ambiental e que, em relação a este empreendimento, ele já estava sendo implantado embora não tivesse ainda sido aprovado, razão por que perguntava qual o papel dos conselheiros, neste caso, e, se por ventura ele vier a ser considerado inconveniente, se haveria possibilidade de ser removido. Atendendo à solicitação do Presidente do Conselho, o Assessor da Assessoria Institucional, Augusto de Miranda, deu as seguintes informações: que havia entre o material distribuído aos conselheiros, um parecer oferecido pela Consultoria Jurídica a respeito da Ação Civil Pública, que determinou fosse o empreendimento embargado e feito um Termo de Ajustamento de Conduta; que o Parque Temático Playcenter S.A. recorreu do embargo, constando também do material distribuído aos conselheiros uma cópia de tal decisão, cujo conteúdo cabia à SMA dar cumprimento cabal, ou seja, analisar o EIA/RIMA de acordo com os procedimentos rotineiros. Intervieio o conselheiro José Carlos Meloni Sícoli tecendo as seguintes considerações: que, ainda a respeito desta questão levantada e para esclarecer o que lhe parecia um equívoco sobre o significado do efeito suspensivo da sentença, entendia que o Conselho não estava reunido, por força dessa decisão judicial, pois a ação ajuizada tinha como finalidade assegurar que o EIA/RIMA fosse prévio, e não póstumo; que até mesmo a decisão administrativa de que ele não fosse apresentado era anterior à decisão judicial; que uma coisa era a apreciação do EIA e outra, a decisão judicial de que as obras pudessem ser feitas durante o processo de apreciação; que, portanto, não era a decisão judicial que se estava cumprindo; que foi o Secretário do Meio Ambiente anterior quem permitiu fosse o EIA elaborado concomitantemente à realização da obra, o que ensejou uma ação de improbidade administrativa; que este empreendimento fazia parte de um complexo que, no início, não era conhecido da SMA, pois havia ao seu lado um parque aquático que, igualmente, começou as obras antes de obter a licença prévia; que a SMA, até mesmo por força da resposta oferecida pela Cetesb de que, por se tratar apenas de um pedido de remoção de vegetação, não era prevista a apresentação de EIA/RIMA, só depois constatou tratar-se de um complexo de empreendimentos de grande vulto, o que determinou a exigência do Relatório Ambiental Preliminar-RAP; que, com base neste documento, a SMA entendeu ser necessária a apresentação de EIA/RIMA; que os parques entraram com pedido de reconsideração, já que haviam sido induzidos a darem andamento à obra sem a apresentação de estudos mais elaborados; que, com base neste pedido, o então Secretário de Meio Ambiente determinou que, dados os investimentos feitos, fosse dispensada a apresentação de EIA/RIMA, o que ensejou que se desse prosseguimento às obras; que, diante destes fatos, entrou-se com um pedido e obteve-se a liminar que determinou fossem suspensas as obras, em relação à qual foi impetrado recurso; que o Conselho estava isento de qualquer vinculação com o que foi feito até agora, devendo apreciar o que estava sendo proposto como se se estivesse apreciando um EIA em condições normais; que não havia vínculo do Conselho com o que o empreendedor e a Administração haviam consensualizado em relação à continuidade das obras; que o Ministério Público vinha debatendo esta questão, porque este EIA, apesar do esforço do empreendedor de se adequar e traçar planos de gestão ambiental, representava um marco negativo na administração da SMA, não da atual gestão, mas daqueles que se responsabilizaram pela decisão de violar a Constituição, no sentido de que o EIA fosse prévio, e não póstumo; que de antemão se considerava impedido de votar porque era contrário à condução do projeto, vendo-o, de modo geral, como uma violação ao ordenamento legal, embora pudesse entender as razões pelas quais esses fatos aconteceram; que colocava à disposição dos conselheiros um parecer da Câmara Técnica de uma reunião realizada em abril de 1998, que recomendou deverem todos os eventuais empreendimentos que pretendam implantar-se nesta região adotar o procedimento de incorporarem, em suas análises, os impactos provocados pelo Great Adventure e que isso fosse submetida à apreciação do Plenário, o que até agora não havia acontecido, e que propunha fosse este assunto objeto de discussão. O Presidente do Conselho teceu as seguintes considerações: que respeitava a opinião do Ministério Público, embora houvesse divergência sobre ela, dado que havia uma pendência judicial que podia ser compreendida de forma diferente pelo empreendedor; que, muitas vezes se discutia a periferia de uma questão, mas não o seu núcleo; que o Consem existia antes da SMA e ele poderia, dentro do princípio do contraditório, decidir sobre esta



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

questão, pois seria lamentável que ele não pudesse participar; que as recomendações feitas poderiam ser incorporadas pelas análises dos futuros projetos; que, tendo conhecimento das informações, a SMA dará respostas rápidas e solicitará o posicionamento do Consem, principalmente quando se tratar de políticas públicas; que propunha, como encaminhamento, que todos aqueles que pretendessem levantassem suas questões e que, só depois, o empreendedor respondesse em bloco. Em seguida o conselheiro André Queiroz Guimarães encaminhou outra questão de ordem nos seguintes termos: que o empreendedor, ao dar continuidade à instalação da linha de transmissão de energia e executar desmatamento sem autorização, havia desobedecido à determinação que o DAIA estabeleceria, descumprindo, deste modo, o Termo de Ajustamento de Conduta. O conselheiro Carlos Bocuhy solicitou fosse apresentado um vídeo, pois assim era possível entender-se melhor a questão que havia sido colocada pelo conselheiro André Queiroz Guimarães. Apresentado o vídeo, o conselheiro Roberto Saruê teceu as seguintes observações: que era lamentável que se construíssem torres dentro do condomínio e lembrava que, na última reunião, se informou que a avaliação dos impactos a ser feita pela SMA não se limitaria apenas ao empreendimento, mas, sim, ao padrão de qualidade da região, ou seja, à sua capacidade de suporte, motivo por que pretendia que este órgão se posicionasse sobre a situação da região, sua capacidade de suporte, que envolvia, por exemplo, a quantidade de água disponível e a demanda deste recurso pelo empreendimento, para ver se causaria ou não impacto; que o licenciamento seria feito tendo como parâmetro a capacidade de suporte da região, no que dizia respeito ao subsolo, à água, e à previsão de desenvolvimento; que outro aspecto a ser levado em conta se referia à capacidade de suporte da região levando-se em conta os empreendimentos já implantados. Depois de o conselheiro André Queiroz Guimarães oferecer um breve relato sobre a história do empreendimento – de este ter iniciado as obras em 1996 sem licenciamento e ter-lhe dado continuidade, mesmo depois de embargadas, e desrespeitado o Termo de Ajustamento de Conduta com a instalação da linha de transmissão –, sua assessora apresentou um vídeo com imagens sobre o fluxo do tráfego nas Rodovias Anhanguera e Bandeirantes. O conselheiro Elson Maceió dos Santos fez as seguintes observações: que, pelo que havia sido apresentado, desde o início da implantação do empreendimento, muita coisa havia mudado, como comprovava o processo de interação com a comunidade local, mas tinha de se levar em conta que, ao dar início à sua implantação sem o necessário licenciamento, o parque havia desrespeitado a SMA, pois desmatara sem autorização e sem sequer manifestar seu interesse em assim proceder; que também a SMA desrespeitou a legislação, pois, mesmo se tratando de área de preservação permanente, concedera autorização; que, por se tratar de um tipo de empreendimento pouco conhecido, era necessário que fosse regulamentada sua implantação e, enquanto isso não acontecia, se dispunha de poucos subsídios para deliberar, motivo por que propunha que o EIA/RIMA desse empreendimento voltasse para a Câmara Técnica e seus impactos fossem rigorosamente analisados, pois, se isto não fosse feito, a própria comunidade seria prejudicada. Como assessor do conselheiro Mauro Dedemo Orlandini, o Prefeito do Município de Vinhedo, Milton Serafim, expôs os seguintes pontos de vista: que, como Prefeito, sentia-se à vontade para falar sobre este assunto; que, como era do conhecimento de todos, o problema do desemprego no Estado e no País fazia com que os Municípios fossem cobrados a gerar empregos, para que os desempregados viessem a ter esperança em um Brasil melhor; que, acompanhando a implantação desse empreendimento, logicamente sentia necessidade de aplaudir aqueles que defendiam o meio ambiente para que ele não fosse degradado, que lutavam para que os mananciais fossem bem cuidados e se tivesse segurança na instalação desse parque temático; que se colocava favorável à implantação desse empreendimento, pois sentia na pele como o povo da região necessitava da criação desses empregos e de uma arrecadação um pouco melhor, pois, a cada dia que passava, os encargos dos Municípios ficavam maiores e menor a arrecadação; que se colocava ao lado desta empresa por aquilo que ela podia representar para a região, pois não pedira vantagens, como faziam as demais, e procedera com seriedade, além de seu capital ser 100% nacional, não contando com nenhum centavo de incentivo, fincando suas raízes na comunidade, através de projetos sociais; que respeitava a posição das organizações que defendiam a qualidade



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

ambiental, mas tinha certeza de que essa empresa era séria e defenderia o meio ambiente, e seria cobrada a fazer tudo o que devia fazer, sem depredá-lo. O conselheiro José Carlos Sícoli expôs os seguintes pontos de vista: que a SMA deveria deter-se sobre o volume de capacidade de recarga, com monitoramento das águas subterrâneas; que foi firmado um termo de ajustamento de conduta que previa adoção de medidas de reparação, e não de compensação ambiental, pois o DAIA não determinou fosse feito enriquecimento de área fora dos limites do parque, o que deveria ser estabelecido; que uma área externa ia ser utilizada como bolsão de estacionamento e não se sabia qual a relação entre o proprietário do parque e o da fazenda que cedeu esta área, e que só agora vinha a público, pois não se conseguia detectar sua atuação no desmembramento, em parcelas, da propriedade, que, aos poucos, vinham sendo licenciadas; que deveria ser feita a estimativa do fluxo de veículos, principalmente nos dias de feriado; que havia notícias de que um oleoduto da Petrobrás passaria sobre os bolsões de estacionamento; que entrou em contato com representantes do parque e manifestou sua preocupação com a possibilidade de ocorrência de acidentes que colocavam em risco a vida das pessoas que freqüentariam o parque, tendo o proprietário afirmado que estavam sendo elaborados estudos de risco, os quais fariam parte do licenciamento; que, quanto à área do estacionamento, não havia ficado claro se seria feita coleta e separação da água e do óleo; que, em relação à linha de transmissão de energia, o desmatamento foi além do permitido, e que se tratava mais de um problema de segurança da região do que de eventual dano, pois as torres poderiam funcionar como um atrativo para as crianças nelas brincarem, e que elas só deveriam ser conservadas se não houvesse alternativa. O conselheiro Virgílio Nelson Carvalho teceu as seguintes considerações: que se devia levar em conta, quando da apreciação desse empreendimento, a importância desses parques temáticos para o desenvolvimento do turismo no Estado de São Paulo, pois a visita a equipamentos dessa natureza era motivo de saída de paulistas que levavam divisas do Estado; que haviam sido cumpridas todas as exigências feitas, pois muitas daquelas que não haviam sido atendidas antes da construção, estavam sendo agora; que se preocupava com o desenvolvimento do turismo sustentado e que este empreendimento poderia ser utilizado como estudo de caso para muitos projetos, e não como limitador para instalação de novos empreendimentos desta natureza; que estes novos empreendimentos deveriam levar em conta todos os conceitos ambientais, para que de forma prática e objetiva se chegasse ao patamar de geração de emprego criado pelo empreendimento ora apreciado; que falava em nome da Secretaria de Turismo, de mais de 3 mil empresas de turismo e de mais de 4 mil empresas de viagem, e que todos eles despendiam esforços para atrair investidores que respeitassem os critérios do desenvolvimento sustentado. O conselheiro Adauton Paes Manso expôs os seguintes pontos de vista: que, como relator da Câmara Técnica que examinou o Plano de Trabalho do empreendimento Great Adventure, se via no dever de oferecer alguns esclarecimentos, porque grande parte dos atuais conselheiros haviam só recentemente assumido este mandato, não tendo participado, pois, do processo de discussão; que, em decorrência das ações “extra-muros” e por uma exigência judicial, fora solicitado dos empreendedores EIA/RIMA para o empreendimento; que a Câmara Técnica questionara o fato de este parque temático constituir um complexo de vinte empreendimentos e de o Plano Diretor do Município ter-se tornado uma distração comercial de um proprietário de terra; que esses dois empreendimentos haviam-se implantado à revelia de toda Constituição; que, para surpresa da Câmara Técnica, o atendimento à solicitação de Plano de Trabalho aos dois empreendedores mostrou sua diferença de perfil, pois o responsável pelo Great Adventure acatou esta exigência, enquanto o outro empreendedor sequer tomou conhecimento da revisão do Consema e preferiu a via judicial; que o Great Adventure cumpriu toda as exigências, além de inverter a estratégia de consumo, organizando os produtores locais, e criando um colegiado gestor integrando Municípios e Prefeitos no sentido de gerir este território e avaliar o impacto progressivo decorrente do empreendimento, o que demonstrava a decisão do empreendedor de obedecer as determinações; que o Grupo Gestor era um mecanismo transparente que, com a participação da comunidade, podia corrigir problemas sem grandes impactos; que era favorável a este projeto e cumprimentava o empreendedor por ter cumprido as determinações e que sugeria que o



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

grupo gestor supervisionasse o outro parque e fizesse exigências ao Wet'n Wild. O conselheiro Mohamed Habib teceu as seguintes considerações: que fizera uma reunião com alguns técnicos da Unicamp para que contribuíssem, de forma consistente, com a avaliação dos documentos relativos a este empreendimento e que, como resultado, encaminhava à Mesa sugestões que se pautavam no conceito de desenvolvimento sustentado e que levavam em conta tanto o fato de este empreendimento fazer parte de um complexo maior, devendo, portanto, sua análise abranger essa complexidade, como o fato de este empreendimento localizar-se em área de mananciais, o que era problemático, pela possibilidade de vir a ocorrer falta desse recurso; que uma das sugestões dizia respeito à linha de transmissão, pois, pelo fato de atravessar um bairro residencial, valia à pena pensar-se uma outra alternativa, como, por exemplo, a linha subterrânea, que, embora fosse mais cara, era mais condizente com o conceito de sustentabilidade; que outra exigência dizia respeito à impermeabilização do solo da área a ser ocupada pelos três estacionamentos, sugerindo-se que seu solo fosse permeável, pois assim se minimizaria a impermeabilização do solo em que se localizariam os demais equipamentos do empreendimento, e que havia, na Unicamp, projetos-piloto que poderiam ser utilizados como parâmetros; que, em relação aos impactos sócio-econômicos na comunidade, alertava para que não se cometesse o mesmo erro que o governo brasileiro cometeu em Estocolmo, pedindo emprego às indústrias e afirmando que o Brasil precisava de poluição para se desenvolver, e que o atendimento desse pedido foi que deu origem a Cubatão; que se devia buscar emprego e combater o desemprego, mas que isso se desse em harmonia com o meio ambiente; que se garantisse a continuidade da presença dos produtores, assegurando sua manutenção na terra, para que não se descharacterizasse aquela região, pois ocorrerão a valorização das terras vizinhas ao empreendimento e o deslocamento da comunidade; que, para uma parte da comunidade, o impacto seria negativo; que outra questão a ser analisada dizia respeito ao tráfego rodoviário, pois se 80% dos visitantes forem transportados de ônibus, além de se facilitar o tráfego, se combaterá a poluição, além de se contribuir para a criação de empregos; que outra questão dizia respeito à ISO 14.000 e que a submissão do empreendimento, durante dois anos, às exigências necessárias a esta certificação deveria constituir uma das condições para obtenção da licença prévia; e que a última sugestão era que não fossem utilizadas as águas superficiais. Depois de o conselheiro Antonio Carlos Gonçalves tecer uma série de considerações sobre as estimativas de volume de tráfego na Rodovia dos Bandeirantes e concluir que ele estava aquém da capacidade de suporte dessa rodovia, e de a assessora do conselheiro José Carlos Sícoli, Lorena Risoleta, oferecer uma série de informações sobre as questões jurídicas que a implantação da linha de transmissão de energia envolveria, os representantes dos empreendedores ofereceram esclarecimentos sobre a linha de transmissão, informando que, dada a necessidade de energia, a Eletropaulo havia sido procurada e informara não ser possível atender à demanda do parque com as linhas existentes, tendo colocado à disposição uma linha de servidão, em relação à qual as escrituras dos moradores do parque estavam agravadas; que era essa linha que estava sendo construída e que o parque pagaria pelo uso de energia; que a construção da linha pelo empreendedor era anterior ao Termo de Ajustamento de Conduta, não tendo, portanto, havido desobediência às determinações do DAIA; que a linha fora dimensionada em todos os aspectos de segurança, levando-se em conta os riscos da região; que, em relação ao bolsão de estacionamento, estavam assinados os contratos e que ele foi adquirido para o uso em dias de pico; que o oleoduto da Petrobrás nunca esteve exposto e que havia sido elaborado estudo de risco, cujo resultado era tranqüilizador, porque não oferecia nenhum impacto; que, com relação à impermeabilização do solo do estacionamento, já havia sido feito um projeto; que seria incentivado o transporte coletivo e incentivada a venda prévia de ingressos, o que possibilitaria visitas programadas, o que melhoraria as condições de operação do estacionamento; que assim que o parque estivesse pronto se iniciaria o processo de certificação da ISO 14000; que o licenciamento do empreendimento era anterior à Resolução 237, que o incluiu na lista daqueles que, necessariamente, tinham de apresentar EIA/RMA, mas que, mesmo assim, o empreendedor se dispôs a realizar estes estudos, uma vez que seus planos era dar continuidade às obras; que a linha de transmissão cruzava áreas rurais, urbanas e carentes e que, na sua implantação,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

foram considerados os impactos; que foram estimadas as áreas que necessitavam de cortes e podas de vegetação e que tudo havia sido autorizado pelo DEPRN; que era definitiva a opção dos poços subterrâneos e que a disposição do parque era ampliar o seu número e o sistema de reuso, porque o parque não pretendia usar água superficial, pois ela teria uma qualidade inferior; que, com relação à capacidade do aquífero, haviam sido feitos estudos que estavam à disposição no EIA/RIMA; que, com relação ao estacionamento, ele foi desenhado de modo que a drenagem servisse de recarga ao Lago 2; que seu desenho, com as caixas separadoras, estavam também à disposição; que foram feitas simulações com a chegada do carro, elaborados planos de emergência e, como a SMA e o Ministério Público haviam chamado a atenção para os riscos que o oleoduto poderia representar, foram elaborados estudos de risco; que, com relação ao transporte, foram feitas simulações detalhadas do fluxo de veículos na Rodovia dos Bandeirantes, considerando-se as situações críticas, a operação simultânea de todos os parques nos dias piores e melhores, ou seja, nas diversas situações; que, em função da constatação desses estudos de que as situações de bom funcionamento das rodovias não ocorreriam normalmente, os empreendedores resolveram construir os acessos e identificar o impacto que teriam na região; que, como medidas compensatórias, algumas áreas haviam sido indicadas para revegetação, enriquecimento e encobrimento e que outras áreas seriam reflorestadas com plantas nativas; que a certificação do sistema de gestão ambiental era voluntária e sua duração era anual e previa melhoria contínua; que os objetivos e metas para o primeiro ano seriam mais restritos nos demais anos e que os empreendedores estavam dispostos a fazê-la. O Diretor do DAIA, Engº João Roberto Rodrigues, teceu as seguintes observações: que boa parte das questões levantadas havia sido esclarecida; que chamava atenção para o caráter desse empreendimento em função da falta de experiência da SMA no início do processo, pois as informações foram surgindo à medida que se entendeu que ele aglomeraria um conjunto de empreendimentos que exigiam a apresentação de EIA; que existia a intenção de implantarem-se outros empreendimentos, como hotéis e zoológicos, e isso requeria a apresentação de um EIA/RIMA conjunto, mas como até então não haviam aparecido esses empreendedores, não se poderia proceder como se havia feito com os empreendimentos minerários; que, quanto às medidas de compensação previstas, era entendimento do DAIA de que a recomposição vegetal e o enriquecimento não tinham o caráter de compensação e, sim, de recuperação, razão por que deveriam ser exigidas medidas de reparação; que havia-se apresentado a possibilidade de o empreendedor manter uma área externa como medida compensatória; que o empreendedor tomou a iniciativa de elaborar o plano de ação ambiental, já acordado pelos Municípios; que chamava atenção para esses planos porque os impactos analisados pela SMA eram hipotéticos, pois se avaliava a possibilidade de sua ocorrência, mas não sua magnitude; que o plano de gestão ambiental proposto envolveria vários programas e se caracterizaria como medida de essencial relevância para que as possíveis externalidades fossem corrigidas antecipadamente; que chamar as Prefeituras e as entidades para discutir este tipo de questão era uma boa iniciativa do empreendedor e essa experiência deveria ser trazida para o Conselho; que sugeria que houvesse uma atenção especial dos conselheiros para o plano de ação e que o Conselho acompanhasse sua implementação; que a quantidade de água disponível na região era avaliada pelo DAEE, que levava em conta a disponibilidade existente quando fazia determinadas outorgas. O Diretor do DEPRN ofereceu as seguintes informações: que havia sido concedida autorização para abertura de picada, a qual havia sido enviada à Eletropaulo e à Empresa Bandeirante de Energia S.A.; que, na semana passada, uma ONG havia denunciado o desmatamento de vegetação em estágio médio de recuperação e que havia sido feita uma vistoria que constatou este desmatamento em 15 metros, tendo sido lavrado auto de infração e embargada a área; que o DEPRN não havia autorizado supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente e quem havia assim procedido fora o Ibama, órgão superior do Sisnama. Em seguida o conselheiro Roberto Saruê expôs os seguintes pontos de vista: que uma avaliação da capacidade de suporte da área não constava do parecer, mas, sim, a quantidade consumida pelo empreendimento; que era inconcebível uma linha de alta tensão dentro de um condomínio residencial e que, por este motivo, deveria ser revista esta decisão e ser



instalada uma linha subterrânea; que o estacionamento de veículos deveria ter obrigatoriamente 70% do solo permeável. Depois de manifestarem-se os conselheiros Anícia Aparecida Baptistello, Adauton Paes Manso e Romildo Campelo, o conselheiro Elson Maceió dos Santos encaminhou a proposta de que se deveria interromper o processo de apreciação deste empreendimento e se retornar à Câmara Técnica, a qual, colocada em votação, foi derrotada ao receber vinte e três votos contrários, quatro favoráveis e ter sido objeto de uma abstenção. Depois de os conselheiros José Carlos Sícoli e Eduardo Trani encaminharem algumas propostas de exigência e recomendação a serem acrescentadas àquelas constantes do Parecer Técnico e de elas serem exaustivamente discutidas, o Secretário Executivo submeteu à votação tanto aquelas constantes do Parecer como aquelas que haviam sido encaminhadas isoladamente pelos conselheiros, tendo-se posicionado favoravelmente vinte e hum (21) conselheiros e, contrariamente três (3) e ocorrido quatro (4) abstenções, do que decorreu a seguinte decisão: **“Deliberação Consem 19/99. De 14 de julho de 1999.146ª Reunião Ordinária do Plenário do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 146ª Reunião Plenária Ordinária, deliberou favoravelmente sobre a viabilidade ambiental do empreendimento “Parque Temático Great Adventure”, de responsabilidade do Parque Temático Playcenter S/A, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA 130/99 sobre o respectivo EIA/RIMA (Proc. SMA 13.555/96), e decidiu modificar o item 6 (Conclusão) e o item 7 (Exigências) deste parecer, dando-lhes nova redação e acrescentando-lhes novas exigências e recomendações, na forma que passa a ser transcrita: 6. Conclusão- A análise das informações disponíveis bem como a adequada implantação das obras, respeitando as condições e restrições impostas pelo Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental, permitem concluir pela aprovação do Estudo de Impacto Ambiental-EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental-RIMA, condicionando a concessão da Licença de Operação à demonstração de conclusão da implantação das estruturas que estão em fase final de construção e cujos projetos já foram aprovados pelos órgãos licenciadores afetos: DAIA, DEPRN, Cetesb, DAEE e Prefeitura Municipal de Vinhedo. Após a conclusão de todas as obras e atividades previstas para o início da operação do parque, o empreendedor deverá informar à SMA/DAIA, que procederá vistoria técnica no local. Se comprovado o atendimento das condicionantes e exigências estabelecidas no processo de licenciamento ambiental, o DAIA elaborará parecer técnico que será enviado ao Secretário do Meio Ambiente, sugerindo a concessão da Licença de Operação. Esta licença e o parecer serão encaminhados ao Consem, para conhecimento. 7. Exigências - 7.1 – que o empreendedor assine com a SMA Termo de Compromisso para elaboração de Plano de Ação Ambiental das Cabeceiras do Rio Capivari e do Córrego do Moinho, visando estabelecer diretrizes de ocupação/restrições para a área de proteção dos mananciais e respectiva área de influência. As diretrizes do Plano de Ação Ambiental deverão ser apresentadas previamente à SMA, para apreciação, e envolver, necessariamente, na sua formulação, a própria SMA, as Prefeituras dos Municípios de Jundiaí, Vinhedo, Itupeva e Louveira, as universidades, os empresários (principalmente grandes indústrias), a Cetesb, a sociedade civil organizada, o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Capivari e Jundiaí, o Ministério Público e o Comitê Gestor da APA Jundiaí-Cabreúva. O termo de compromisso incluirá cláusula que obrigará o empreendedor a alocar recursos para a realização desse Plano; 7.2 – que o empreendedor apresente as bases do Fundo de Recursos para investimentos na região, parte do Plano de Ação Ambiental proposto, contendo: a) forma jurídica; b) forma operacional; c) formas econômicas de operação e financiamento; d) grupo gestor; e) plano de metas, entre outros aspectos estruturais; 7.3 – que o empreendedor implemente as propostas constantes do Plano de Ação Ambiental, incluindo seus programas vinculados, como: a) Programas de Apoio Técnico ao Planejamento Municipal e Intermunicipal e à Geração de Renda; b) Programa de Comunicação Social; c) Programa de Educação Ambiental; d) Programa de Conservação de Remanescentes e Ecossistemas; e) Programa de Segurança de Tráfego; f) Programa de Transportes; g) Programa de Monitoramento da Qualidade das**



Águas; h) Programa de Avaliação e Acompanhamento do Plano de Ação Ambiental. Como parte do plano, o empreendedor deverá apresentar à SMA o cronograma de atividades e de implantação dos programas acima mencionados. O conteúdo deste plano deverá ser apresentado à SMA, para análise e aprovação, no prazo de noventa (90) dias; 7.4 – Fica instituída, no âmbito do Consem, uma Comissão Especial, formada pelos representantes da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção dos Recursos Naturais-CPRN, da Coordenadoria de Planejamento Ambiental-CPLA, da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental-Cetesb, da Secretaria de Economia e Planejamento, da Secretaria dos Transportes, da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, da Secretaria de Esporte e Turismo, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, da Secretaria da Educação, do Sindicato dos Trabalhadores Urbanos do Estado de São Paulo, da Universidade de São Paulo-USP e por um conselheiro representante do Coletivo de Entidades Ambientalistas Cadastradas no Consem, com a atribuição de acompanhar a elaboração e a implementação do Plano de Ação Ambiental da Região. Esta comissão deverá convidar, para participar de suas reuniões, todos os agentes públicos e privados relacionados no item 7.1, quais sejam, as Prefeituras dos Municípios de Jundiaí, Itupeva, Vinhedo e Louveira, as universidades, os empresários (principalmente as grandes indústrias), a sociedade civil organizada, o Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Capivari e Jundiaí, o Ministério Público e o Colegiado Gestor da APA Jundiaí-Cabreúva; 7.5 – que o empreendedor implemente, desde já, o Programa de Monitoramento da Qualidade da Água apresentado no Volume de Informações Complementares do EIA, incluindo o fósforo total entre os parâmetros a serem analisados, e execute as coletas previstas para todos os parâmetros com freqüência semanal; 7.6 – que o empreendedor inicie o plantio da cobertura vegetal, para minimizar o impacto visual entre o parque e a Rodovia dos Bandeirantes, e apresente Plano de Plantio que contenha projeto de paisagismo (desenhos nas escaras compatíveis, planilha de quantitativo que contenha as espécies a serem plantadas, cronograma de implantação do projeto e procedimentos de manutenção), o qual deve ser analisado e aprovado pelo DEPRN. Deve ser imediato o início da implementação desta medida, sendo de noventa (90) dias o prazo para sua execução; 7.7 – que o empreendedor apresente Projeto de Reciclagem e Compostagem de Lixo, conforme proposta aventada no EIA, que deverá ser analisado e aprovado pela SMA/Cetesb; 7.8 – que o empreendedor apresente Plano de Apoio à Rodovia dos Bandeirantes, com medidas de mitigação dos efeitos causados pela sobrecarga no tráfego e medidas de prevenção de acidentes; 7.9 – que, além de todas as análises previstas pela Resolução SMA-65, seja realizado monitoramento biológico e ecotoxicológico; 7.10 – que, por meio de acordo entre os proprietários das áreas vizinhas, o empreendedor e o DEPRN, seja feito, como medida de compensação, numa faixa de 50 metros, o enriquecimento da cobertura vegetal nas áreas de preservação permanente em torno do Lago 2; se não for possível a implementação desta medida, seja reflorestada área equivalente na margem do Córrego do Moinho ou no Ribeirão do Tico; e, se também isto não for possível, seja reflorestada área a ser indicada pelo DEPRN; 7.11 – que a análise de risco do oleoduto elaborada pelo empreendedor seja submetida à Cetesb e relatório sobre ela seja encaminhado ao Consem; 7.12 – que seja feita a recomposição da vegetação irregularmente suprimida para instalação da linha de transmissão e feito o reflorestamento, em local a ser indicado pelo DEPRN, o qual deve ter área equivalente a 10 vezes à daquela que foi desmatada; 7.13 – que as medidas constantes dos itens 7.6 e 7.8 sejam previamente aprovadas pelo concessionário da Rodovia dos Bandeirantes e pela SMA e adotadas imediatamente. 8. Recomendações - 8.1 – que o empreendedor apresente à Empresa Bandeirante de Energia S.A. alternativa para instalação de linha de transmissão subterrânea nas áreas habitadas; 8.2 – que se adotem medidas, para que o sistema de iluminação do parque não crie, depois do pôr-do-sol, focos de distração para os usuários da rodovia e não provoque, após o fechamento do parque, o afugentamento da fauna; 8.3 – que a SMA, por meio do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

DEPRN, verifique a situação da fazenda de propriedade do Senhor Jacob Federman, no que diz respeito à averbação da reserva legal, e, por intermédio da Cetesb, faça o monitoramento dos efluentes e da qualidade das águas superficiais, fiscalizando as fontes a montante do empreendimento; 8.4 – que os pátios do estacionamento de veículos tenham obrigatoriamente 70% do solo permeável, de modo a garantir-se a infiltração da água pluvial no subsolo, desde que esta alternativa seja comprovadamente a mais eficaz; 8.5 – que o empreendimento seja submetido ao processo de certificação da ISO 14000; 8.6 – que as águas superficiais não sejam utilizadas pelo empreendimento.” Em seguida, o conselheiro Elson Maceió dos Santos declarou que se posicionou contrariamente à implantação do empreendimento porque, na sua opinião, faltavam nesse parecer algumas informações necessárias a respeito da implantação da linha de transmissão de energia da Petrobrás, das águas subterrâneas, do tráfego da Rodovia dos Bandeirantes, da empresa Autoban e, por último, do histórico do empreendedor sobre as infrações e o descumprimento da legislação. E, como mais nada foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos da presente reunião. Eu, Germano Seara Filho, lavrei e assino a presente ata.

GSF-PS